

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SARITA GONÇALVES UGGIONI

**AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
CONTABILIDADE DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2012**

CRICIÚMA

2014

SARITA GONÇALVES UGGIONI

**AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
CONTABILIDADE DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2012**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Professor Esp. Luciano da Rocha Ducioni.

CRICIÚMA

2014

SARITA GONÇALVES UGGIONI

**AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
CONTABILIDADE DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2012**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 11 de julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Esp. Luciano da Rocha Ducioni

Examinador: Professor Me. Adilson Pagani Ramos

Dedico esta monografia todas as pessoas que sempre me apoiaram e me acompanharam neste trajeto, amigos, familiares e principalmente, aos meus pais que me ensinaram a acreditar nos sonhos e a batalhar para que eles se tornassem realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aquele que esta sempre comigo Deus, por todas as coisas boas que vivi até hoje, e pelas ruins também, pois serviram de aprendizado que levarei como exemplo para a vida toda.

À minha família, por todo o apoio e compreensão principalmente minha mãe Eliete, pois confiou em mim e me deu esta oportunidade de concretizar e encerrar mais uma caminhada da minha vida. Sei que ela não mediu esforços para que este sonho se realizasse, sem a compreensão, ajuda e confiança dela nada disso seria possível hoje.

Ao meu pai Pedro (*in memoriam*), que infelizmente não pode estar presente neste momento tão feliz da minha vida, mas que não poderia deixar de dedicar a ele, pois se hoje estou aqui, devo muitas coisas a ele e por seus ensinamentos e valores passados. Obrigada por tudo! Saudades eternas!

A meu namorado Cledson Barbosa que sempre me incentivou, me ajudou e que sempre esteve do meu lado, nos momentos felizes, mas também tristes, para me consolar e dizer uma palavra de carinho. Obrigado amor!

Ao meu orientador Luciano da Rocha Ducioni pela sua dedicação, paciência e compreensão, que me auxiliou na realização deste trabalho, assim com todos os professores do Curso de Ciências Contábeis da UNESC, que contribuíram para minha formação.

Aos meus amigos e colegas do curso de Ciências Contábeis, pelo apoio, rica convivência e troca de conhecimentos e por estarmos sempre unidos em qualquer situação neste longo período. A todos que contribuíram direta e indiretamente para a elaboração desse trabalho, minha gratidão e meu carinho.

“Não confunda derrotas com fracasso nem vitórias com sucesso. Na vida de um campeão sempre haverá algumas derrotas, assim como na vida de um perdedor sempre haverá vitórias. A diferença é que, enquanto os campeões crescem nas derrotas, os perdedores se acomodam nas vitórias.”

Roberto Shinyashiki

UGGIONI, Sarita Gonçalves. **As ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil no ano de 2012**. 2014. 47p. Orientador: Luciano da Rocha Ducioni. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma – SC.

RESUMO

As exigências nas atividades que envolvem o exercício profissional, o mercado de trabalho exige profissionais devidamente capacitados para a prática da profissão contábil. O presente trabalho tem como principal objetivo identificar as ações realizadas pela fiscalização dos Conselhos Regionais do Sul do Brasil no ano de 2012. A metodologia aplicada constitui na pesquisa por meio de levantamento bibliográfico, e a abordagem da pesquisa é descritiva, que tem como objetivos específicos: descrever aspectos sobre a regulamentação da profissão e a ação de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade; identificar o número de fiscais contratados em cada CRC do Sul do Brasil e comparar ações de fiscalização dos CRC pesquisados em relação ao número de profissionais e fiscais registrados. Para a realização do estudo, obteve-se junto ao site de cada CRC's, informações contidas no balanço socioambiental do ano de 2012, informações complementares obtidos junto aos próprios Conselhos de Fiscalização. Com a realização desta pesquisa, identifica-se a importância das atividades realizadas pelo sistema CFC/CRC's e conhecer as ações da fiscalização da profissão contábil nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. O intuito dessa pesquisa é contribuir com os profissionais de contabilidade, com os acadêmicos do curso e com a sociedade que utilizam os serviços para que possam ter conhecimento e exercer seus direitos e deveres em relação aos aspectos que englobam a prática contábil. Compreende-se que quando se realiza a fiscalização de maneira adequada, tende-se a valorizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de contabilidade e garantir à sociedade serviços com segurança e qualidade.

Palavras-chave: Contabilidade. Fiscalização. Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fiscais contratados no ano de 2012.....	36
Quadro 2 – Profissionais registrados em 2012.....	37
Quadro 3 – Organizações contábeis.	38
Quadro 4 – Atividades da fiscalização em 2012.....	40
Quadro 5 – Documentos emitidos em 2012	42
Quadro 6 – Atividades fiscalizatórias em 2012.....	43

LISTA DE SIGLAS

CEPC	Código de Ética do Profissional Contábil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRCPR	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
CRCRS	Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
CRCSC	Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
DECORE	Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos
ITG 200	Escrituração Contábil
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NBC-TG	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnico Geral
PR	Paraná
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 A CONTABILIDADE	14
2.2 CONSELHOS DOS FISCALIZADORES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	15
2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL	16
2.3.1 Conselho Federal de Contabilidade	17
2.3.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade	18
2.3.3 O Contador e o técnico em contabilidade	19
2.3.4 Código de ética profissional	20
2.3.5 Infrações e penalidades	22
2.4 FISCALIZAÇÕES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL	24
2.4.1 Parâmetros nacionais de fiscalização	25
2.4.1.1 Fiscalização – trabalhos de perícia contábil	26
2.4.1.2 Fiscalização – trabalhos de auditoria contábil	27
2.4.1.3 Fiscalização – demonstrações contábeis	28
2.4.1.4 Fiscalização – elaboração da escrituração contábil	29
2.4.1.5 Fiscalização – elaboração de contratos de serviços profissionais	30
2.4.1.6 Fiscalização – DECORE - declaração comprobatória de percepção de rendimentos	31
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	33
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	35
4.1 AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS CRC'S DA REGIÃO SUL	35
4.1.1 Fiscais no ano de 2012	35
4.1.2 Profissionais registrados em 2012	37
4.1.3 Escritórios e sociedades cadastradas em 2012	38
4.1.4 Atividades da fiscalização em 2012	38
4.1.5 Documentos emitidos em 2012	41

4.1 6 Processo julgados em 2012	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se o tema e o problema para elaboração da pesquisa. Na sequência, relata-se o objetivo geral e os objetivos específicos, e a justificativa com o intuito de demonstrar a relevância do estudo e suas contribuições.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A profissão contábil, atualmente, desempenha um papel fundamental no mercado econômico. Esse mercado cria inúmeras oportunidades para o contador, pois como gestor de informações contábeis e financeiras da entidade, esse profissional torna-se necessário para auxiliar nas tomadas de decisões, contribuindo assim com o crescimento da empresa.

Concluir o curso de graduação e registrar-se no Conselho Regional de Contabilidade CRC é apenas o início da caminhada do Contador, pois cada vez mais o mercado necessita de um profissional eficaz, que esteja constantemente atualizando.

A empresa, ainda, precisa atentar-se às inúmeras alterações que ocorrem tanto no âmbito civil e penal como no âmbito da legislação tributária. Nesse cenário, a área da contabilidade se torna fundamental, uma vez que é responsável pela prestação de contas, elaboração das demonstrações contábeis, entre outras peças contábeis, fundamentais para tomada de decisões.

A classe contábil brasileira é representada em instância superior pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e nos estados, pelos CRC's configurando assim o Sistema CFC/CRC's. Estes órgãos são responsáveis pela adequação de seus profissionais em uma conduta ética condizente com o disposto no Código de Ética do Profissional Contábil- CEPC. São também suas atribuições a fiscalização e o registro dos profissionais contábeis.

Os profissionais de contabilidade devem, de forma majoritária, seguir e divulgar as diretrizes contidas no Código de Ética, para início de uma mudança cultural da visão que os membros da sociedade têm a respeito do valor da classe contábil. O profissional contábil que desvia seus trabalhos para interesses próprios ou da organização para qual trabalha, fere os interesses da nação, podendo vir a ter o seu registro cassado pelo CRC.

Além de desenvolver atividades como fiscalização e registro profissional, tanto na área privada quanto na área pública, também é papel do CRC promover a valorização do profissional, o que proporciona o bem maior para toda a sociedade.

Assim, quando não são observados os itens constantes no Código de Ética, cabe ao CRC aplicar as penalidades previstas no CEPC aos profissionais que não seguem condutas éticas.

Diante disso, surge o seguinte questionamento de pesquisa: Quais as ações realizadas pela fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil, no ano de 2012?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo identificar ações realizadas pela fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil em 2012.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- Descrever aspectos sobre a regulamentação da profissão contábil e a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- Identificar o número de fiscais contratados em cada Conselho Regional de Contabilidade do Sul do Brasil;
- Comparar as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade pesquisados em relação ao número de profissionais e fiscais registrados.

1.3 JUSTIFICATIVA

A relevância desta pesquisa refere-se ao fato de ser um assunto não muito discutido pelos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis, despertando o interesse em adquirir um conhecimento maior sobre a regulamentação da profissão contábil e as ações fiscalizadoras dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Por este motivo esta pesquisa, que não tem a pretensão de esgotar o assunto, poderá trazer contribuições, aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis e para os profissionais da área contábil, no sentido de obterem conhecimentos sobre os CRC do Sul do Brasil, e sobre as principais punições e infrações éticas- disciplinares aplicadas por cada um deles. Sendo assim, será feita uma comparação entre as ações de fiscalização dos três CRC pesquisados em relação ao número de profissionais registrados, identificando também o número de fiscais contratados em cada CRC.

No que tange a contribuição prática, esta pesquisa torna-se relevante na medida em que, além de apresentar aos contadores e aos acadêmicos a importância dos CRC e suas perspectivas em relação ao futuro profissional, tem o intuito de elucidar a necessidade tanto dos profissionais atuantes quanto dos futuros técnicos e contadores em buscarem atualização e inovação sobre esse assunto, para que possam realizar seu trabalho de acordo com as constantes exigências do mercado.

Essa pesquisa contribuirá para mostrar que o CRC além de desenvolver atividades como fiscalização e registro também tem seu papel de promover a valorização do profissional por meio da participação em atividades de educação continuada o que proporciona o bem maior para toda a sociedade.

Com isso esta pesquisa justifica-se por identificar as ações de fiscalização dos CRC do Sul, bem como, evidenciar a regulamentação da profissão contábil, trazendo assim não só contribuições para a pesquisadora, mas também para a sociedade, os acadêmicos e os profissionais contábeis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a contribuição bibliográfica, que estrutura o referencial teórico da pesquisa, apresentando informações gerais sobre a regulamentação da profissão contábil no Brasil.

Apresentam-se também atribuições do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil, demonstrando aspectos sobre a fiscalização do exercício da profissão contábil, da legislação profissional e o Código de Ética do Contador.

2.1 A CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência contábil, que por meio de técnicas fornece instrumentos que possibilitam registrar e analisar os fenômenos patrimoniais das organizações, mostrando informações úteis para seus usuários, para auxiliar na tomada de decisões.

De acordo com Barbosa (2010, p. 18),

é por meio da contabilidade que pode obter informações necessárias para a tomada de decisão. De modo que sua origem ocorreu pela necessidade das pessoas em controlar as suas finanças e conseqüentemente seu patrimônio e das suas organizações, enfim e uma das ciências mais antigas.

Há de ressaltar que com a coleta de dados a informação contábil possibilita dar informações corretas a seus gestores, possibilitando auxiliar nas tomadas de decisões assim tendo capacidade de estabelecer previsões para empresa.

Conforme Sá (2002, p. 46) “a contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com evidência, realidade se comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Já Franco (1991, p. 21) comenta que:

A ciência (ou técnica, segundo alguns) que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstrações expositivas e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômicas decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Diante disso, afirma-se que a contabilidade é uma ciência que tem como objetivo informar, e registrar os fatos financeiros e econômicos dentro de um patrimônio a uma entidade, mediante a aplicação de seus procedimentos próprios, suas técnicas, suas normas e seus princípios.

2.2 CONSELHOS DOS FISCALIZADORES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os Conselhos de Fiscalização Profissional se localizam junto a estrutura administrativa federal, fazendo parte da Administração Pública indireta, uma vez que são autarquias, assim sendo possuem personalidade jurídica de direito público, onde as contratações dos seus respectivos servidores devem obedecer aos preceitos constitucionais.

Conforme o Manual de Fiscalização (2010, p. 01),

Os Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade têm como função principal fiscalizar, processar e julgar os casos que tenham origem em atos atípicos de responsabilidade dos profissionais da Contabilidade, como também de empresas ou entidades de qualquer natureza, isso nas hipóteses previstas nos textos normativos que regem a profissão. Nesse contexto, a atividade fiscalizatória visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também proteger a sociedade.

Dessa forma, em defesa da sociedade, foi criado o Conselho Federal, a quem compete fiscalizar as atribuições dos Conselhos Regionais, o qual tem a prerrogativa de fiscalizar e exercício profissional.

Ainda conforme o Manual de Fiscalização (2010, p. 01):

A fiscalização é desenvolvida por meio de ações ostensivas nas entidades, "in loco", com o intuito de verificar a regularidade dos profissionais, bem como a capacidade técnica no desenvolvimento dos trabalhos vinculados a responsabilidade do Contador ou Técnico em Contabilidade. Todavia, em face das características e das condições estruturais de comunicação e locomoção existentes percebe-se, excepcionalmente, a importância dos trabalhos fiscalizatórios internos, que devem ser realizados, tanto em caráter preparatório como complementar, aos procedimentos da fiscalização como um todo.

Para tanto, é fundamental a existência de mecanismos de gerenciamento e controle informatizados acerca dos profissionais da Contabilidade e das organizações contábeis, entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, instituições financeiras, bem como sobre as empresas em geral, sendo que alguns desses controles devem ser subsidiados por informações oriundas de outros entes de

fiscalização, entidades classistas, poder judiciário e outras fontes. (MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, 2010)

Pode se concluir, que os Conselhos de Fiscalização Profissional são entidades prestadoras de serviço público, criados por lei federal, com o objetivo de fiscalizar o exercício das profissões.

2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL

No Brasil, todas as profissões regulamentadas possuem, por lei, suas atividades que são fiscalizadas por um determinado conselho. A regulamentação da profissão contábil é realizada pelo Decreto de Lei nº 9.295/46, onde foram criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade.

De acordo com o artigo 1º da Resolução número 1370/2011:

Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com as alterações constantes dos Decretos-Leis nº 9.710/46 e 1.040/69 e das Leis nº 570/48; 4.695/65; 5.730/71; 11.160/05 e 12.249/2010, dotados de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, prestam serviço de natureza pública e têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral.

Dessa forma, os indivíduos que desempenhem alguma das funções que estejam vinculados ao exercício contábil, deverão seguir os princípios e as normas conforme a legislação.

Segundo Fortes (2002, p. 55), os objetivos maiores dos Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade são “proceder ao registro para a habilitação dos profissionais e promover a fiscalização do exercício da profissão dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade”.

Sobre a Regulamentação da profissão contábil, Fortes (2002, p. 56) sustenta que:

existem inúmeros dispositivos legais, especialmente as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais, bem como o Código de Ética Profissional do Contabilista. Esta Legislação estabelece prerrogativas, conceitos, atribuições, orientação e disciplina o profissional de forma objetiva, tanto no aspecto ético quanto técnico.

Conforme o art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, para estar apto e ser considerado para o desempenho da função, o profissional contábil deve além de ser graduado em Bacharel em Ciências Contábeis, ser aprovado no Exame de

Suficiência Profissional realizado pelo Conselho Federal e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou possuir formação técnica e estar devidamente habilitado junto ao CRC da sua jurisdição.

Portanto, entende-se que a contabilidade por ser uma profissão legalmente regulamentada, as atividades para serem exercidas deve obedecer à legislação vigente, e seguir os aspectos determinados pelo CFC, normatizando a profissão, organizando o registro dos profissionais e realizando a fiscalização das atividades profissionais.

2.3.1 Conselho Federal de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade é uma autarquia especial de caráter corporativista, sem vínculo com a administração pública federal, sua estrutura, organização e funcionamento é normatizada pela legislação atual Resolução CFC nº 1370/11, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Conforme o art. 1º da Resolução do CFC nº 1370/11, ressalta que suas atribuições são:

- I – registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional;
- II – regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada;
- III – editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, bem como os Princípios Contábeis.

Além de suas atribuições que são orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, o CFC também tem que representar os CRC's, e sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, examinar e julgar as contas do CFC, organizadas e prestadas por seu Presidente.

De acordo com o CFC (2014, p.01), sua estrutura é integrada por um representante de cada estado e mais o distrito federal, no total de 27 conselheiros efetivos e iguais a números de suplentes. Entre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, principalmente a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

No art. 17º da Resolução do CFC nº 1370/11 mostra as atividades a qual competem ao CFC:

- I – elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral e o seu Regimento Interno;
- II – adotar as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- III – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Regulamento e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- IV – elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de Natureza Técnica e Profissional e os princípios que as fundamentam;
- V – elaborar, aprovar e alterar as normas e procedimentos de mediação e arbitragem;
- VI – regular sobre os critérios e valores das anuidades devidas pelos profissionais e pelas organizações contábeis, dos valores de serviços e das multas, obedecidas os limites máximos estabelecidos na legislação em vigor;
- VII – eleger os membros de seu Conselho Diretor e de seus órgãos colegiados internos, cuja composição será estabelecida pelo Regimento Interno;
- VIII – disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional;
- XXI – editar e alterar o Código de Ética Profissional do Contador, respeitada a legislação vigente, e funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina; entre outras.

Portanto, o CFC possui grande relevância na profissão contábil, sendo como competência básica do CFC regulamentar a atividade contábil decidir em última instância os recursos de penalidade impostas pelos Conselhos Regionais e também editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

2.3.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade

Os Conselhos Regionais, existentes em todos os estados da Federação e Distrito Federal, são entidades de registro e fiscalização do exercício profissional.

Conforme CRC PR (2014, p.01):

Para tornar-se um profissional habilitado e exercer a profissão do profissional contábil, o interessado após concluir o Curso de Ciências Contábeis ou Curso Técnico em Contabilidade deverá dirigir-se ao CRC de seu estado. Em nosso país, a profissão regulamentada tem na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XIII: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício, ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Sendo assim, para o exercício das atividades contábeis, faz-se necessário atender as qualificações e requisitos legais. Cabe à união determinar as

condições de capacidade para o exercício de profissões que se revestem de caráter de interesse público. No Brasil, em razão de sua estrutura jurídica, cada profissão regulamentada tem por lei o seu exercício fiscalizado por um Conselho. (CRC PR, 2014)

Os Conselhos Regionais de Contabilidade CRC, estão em todas as unidades da federação e suas competências estão dispostas no art. 18º da Resolução do CFC nº 1370/11:

- I - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- III - elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- IV - eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral de que trata o Art. 10;
- V - processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;
- VI - desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- XVI – propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XXIII – adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

Assim sendo, os Conselhos Regionais possuem como seu principal objetivo, fiscalizar o exercício de sua profissão e registrar os profissionais. Ressalta-se que o profissional contábil deve estar legalmente registrado, seguindo os princípios profissionais e as normas para atuar de maneira justa.

2.3.3 O Contador e o técnico em contabilidade

A profissão contábil necessita de um profissional habilitado para realizar as suas atividades contábeis. Ela é dividida por duas categorias profissionais, o contador que é um profissional formado em Bacharel em Ciências Contábeis e o técnico que é um profissional que possui curso médio, em nível de segundo grau, e que também está registrado no CRC.

Diante do art. 4º da Resolução CFC nº 1.370/11 “o Contador é o diplomado em curso de Ciências Contábeis, bem como aquele que, por força da lei,

lhe é equiparado, com registro nessa categoria em CRC”. Portanto, é considerado contador, aquele que possuir graduação no curso superior de Ciências Contábeis.

Conforme o art. 3 da Resolução CFC N° 560/83, dispõe algumas atribuições exclusiva dos contadores: Apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações; Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de calores diferidos; Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, das empresas e demais entidades; Análise de balanço e Análise do comportamento das receitas; Auditoria interna e operacional e Auditoria externa independente; Perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais entre outras.

Já sobre o técnico de contabilidade, o art. 1° da Resolução CFC n° 1.370/11 aborda que “o técnico em contabilidade é o diplomado em curso de nível médio, na área contábil, em conformidade com o estabelecido na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, e com registro em CRC nessa categoria”.

Conforme a Lei nº 12.249/2010 que alterou entre outras providências, o Decreto-Lei 9295/46, destacando que os profissionais contábeis, somente conseguirão o registro no CRC após a conclusão do Bacharelado em Ciências Contábeis e aprovação no Exame de Suficiência. E por força da lei os técnicos em contabilidade que já possuem registro ou que venham a realizá-lo até 1º de junho de 2015, terão assegurado o seu direito de exercício da profissão, após esse prazo, não será mais concedido registro profissional aos técnicos em contabilidade.

Compreende-se que a contabilidade pode auxiliar em vários ramos das atividades nas empresas, tanto o técnico em contabilidade como o contador tem direito ao registro no CRC, cada um em sua categoria, de modo que os dois podem assinar profissionalmente, uma vez que estes profissionais são capacitados para executarem trabalhos de escrituração e lançamentos ou até mesmo auxiliar nas tomadas de decisões.

2.3.4 Código de ética profissional

Assim como as demais profissões regulamentadas, a profissão de contador possui seu código de ética. O código de ética é uma norma que é seguida

pelos profissionais, para que estes tenham atitudes no desenvolvimento de suas funções que não venham a prejudicar terceiros.

O Código de Ética profissional do contabilista (CEPC) foi alterado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde dezembro de 2010, por meio da Resolução CFC n.º 1.307/10, que realizou algumas alterações na Resolução CFC n.º 803/96, que passou a se chamar Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). Portanto o profissional contábil que assume responsabilidade com seu cliente, tem que executar seus serviços de forma que esteja dentro dos padrões éticos do CEPC.

No tocante ao Código de Ética, Vieira (2006, p.14) comenta que:

a ética profissional aponta, atualmente, com grande valia para gestão desorganizações. Para a organização atingir seus objetivos faz-se mister a satisfação dos desejos e necessidades de seus clientes. Nas empresas contábeis, a utilização do Código de Ética passa a ser um fator diferencial na estratégia competitiva profissional. Visto que os serviços contábeis envolvem relações de troca, vê-se, portanto, a oportunidade de contar com serviços precisos na otimização dos resultados.

Assim, a utilização do código de ética, poderá ser um diferencial perante as outras empresas, pois irá orientar na manutenção da sua conduta ética, e a empresa que seguir o Código de Ética poderá se diferenciar em relação às outras empresas.

De acordo com o art. 1º da Resolução CFC nº 803/96 “O Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e a classe”.

Já no art. 2º da Resolução CFC nº 803/96 apresenta os deveres do profissional da contabilidade que são: exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade; zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo; entre outras.

Portanto o profissional contábil deve exercer sua função de forma leal, mostrando conhecimento técnico, suprimindo os interesses de seus empregadores e clientes, mantendo um compromisso com a verdade e trabalhando com lealdade e procurar não incorrer em atividades incompatíveis com a função.

Diante do art. 3º da Resolução CFC 803/96 nos incisos de V a IX é vedado exercer a profissão quando impedido, ou facilitar o seu exercício aos não impedidos ou inabilitados, manter a organização contábil mesmo quando não estiver autorizado pela legislação, valer-se de agenciador de serviços mediante participação nos honorários a receber, concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou definido como crime.

Portanto, quando o profissional contábil tem algumas atitudes éticas no exercício de sua função, ele alcança vantagem em dois pontos importantes, sendo que não sofrerá sanções por parte do conselho e conseqüentemente alcançará mais credibilidade perante a classe e a sociedade.

2.3.5 Infrações e penalidades

A legislação confere ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade o poder de averiguar os procedimentos éticos e técnicos dos profissionais contábeis registrados.

Vieira (2006, p.95) comenta que:

a legislação profissional brasileira trata do assunto de avaliar os riscos que corremos e impomos ao conjunto de profissões de forma objetiva. As organizações contábeis são responsabilizadas por atos de seus responsáveis técnicos e são envolvidas, quando necessário, em processos disciplinares com multa pecuniária. Os responsáveis técnicos envolvidos nesses processos são enquadrados em processos disciplinares e éticos, e suas penalidades vão de suspensão do exercício profissional e multas pecuniárias até as admoestações reservadas ou públicas.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade têm o dever de fiscalizar o exercício da profissão, por parte dos contadores e dos técnicos em contabilidade, dessa forma quando se identifica que algum profissional comete alguma infração ao código de ética ou a legislação profissional julga em processo administrativo a infração e penaliza o profissional, conforme dispositivo da legislação vigente.

O art. 24 da Resolução do CFC 1.370/11 constitui as infrações:

- I – transgredir o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC);
- II – exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo;
- III – manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;
- IV – deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar ao CRC a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e à fiscalização profissional;
- V – transgredir os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI – manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;
- VII – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC;
- VIII – incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;
- IX – reter abusivamente ou extraviar arquivos, livros ou documentos contábeis, físicos ou eletrônicos, que lhes tenham sido profissionalmente confiados;
- X – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;
- XI – praticar ato destinado a fraudar as rendas públicas;
- XII – elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;
- XIII – emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;
- XIV – deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador.
- XV – apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda e responsabilidade.

Sendo assim, o CFC classificará as infrações segundo a frequência e a gravidade da ação ou da omissão, os reflexos perante a sociedade, a relevância de valores bem como os prejuízos dela decorrentes.

Conforme o art. 25 da Resolução do CFC 1.370/11 classificam as penalidades decorrentes de infrações citadas acima, suas penas consistem em:

- I – multas;
- II – advertência reservada;
- III – censura reservada;
- IV – censura pública;
- V – suspensão do exercício profissional;
- VI – cassação do exercício profissional.

De acordo com o § 1º do art. 25 da Resolução do CFC 1.370/11 salienta que: “Os critérios para enquadramento das infrações e da aplicação de penas serão estabelecidos por ato do CFC”.

Conclui-se, que sempre é preciso estar se atualizando, para que não ocorram infrações, erros, pois o mesmo poderá ocasionar a suspensão ou a cassação profissional, deferindo a sua imagem e a da classe contábil.

2.4 FISCALIZAÇÕES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

A fiscalização do exercício da profissão contábil deve delinear as suas atividades, tendo como foco o alcance amplo das metas e dos projetos estabelecidos pelo Conselho Regional, referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade têm a fiscalização da atividade contábil como fundamento principal de suas atividades, observando integralmente a legislação em vigor e os parâmetros nacionais de fiscalização estabelecidos pelo CFC. Suas atividades inserem-se no registro cadastral das organizações e as situações de seus sócios/colaboradores e funcionários. No âmbito técnico, verifica-se a execução da escrituração contábil regular de todas as empresas/clientes, o cumprimento da Legislação da Profissão Contábil, dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante análise das Demonstrações Contábeis, a manutenção de Contratos de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade e as rotinas de controle referente às Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE). (MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, 2010).

Conforme o Manual de Fiscalização (2010, p. 01) seus principais objetivos são:

1. Realizar fiscalização preventiva e ostensiva, visando coibir a informalidade de profissionais e organizações contábeis que atuam como empresários individuais ou autônomos.
2. Exigir e difundir aspectos técnicos relacionados à escrituração contábil regular e à boa prática contábil, focando nos aspectos gerenciais de informações geradas e oferecidas pela Contabilidade.
3. Reduzir os riscos inerentes ao profissional da Contabilidade e à sociedade, tais como a formalização de Contratos de Prestação de Serviços Contábeis e a emissão de Declarações de Percepção de Rendimentos sempre com base em documento hábil e legal, contribuindo para a valorização da Ciência Contábil e de seus profissionais.

Os Conselhos de Contabilidade, por meio da sua Fiscalização, têm como compromisso legal atuar como fator de proteção da sociedade de acordo com os preceitos legais previstos no art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46:

A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos de contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere.

Assim, compete à administração dos Conselhos de Contabilidade garantir o cumprimento da função institucional estabelecida em Lei. A atividade fiscalizadora visa valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da contabilidade.

Deste modo, compete a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC assegurar o cumprimento do Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46, auxiliando a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos estabelecidos para a fiscalização do Sistema CFC/CRC's.

2.4.1 Parâmetros nacionais de fiscalização

Os Conselhos Regionais de Contabilidade têm a fiscalização da atividade contábil como fundamento precípua de suas atividades, observando integralmente a legislação em vigor e os parâmetros nacionais de fiscalização estabelecidos pelo CFC. Suas atividades inserem-se no registro cadastral das organizações e as situações de seus sócios/colaboradores e funcionários. No âmbito técnico, verifica-se a execução da escrituração contábil regular de todas as empresas/clientes.

De acordo com o art. 2º, afirma-se que a partir de 1º de janeiro de 2001, foram adotados os seguintes Parâmetros Nacionais de fiscalização,

- a) Fiscalização – Trabalho de Perícia Contábil;
- b) Fiscalização – Trabalhos de Auditoria Contábil;
- c) Fiscalização – Demonstrações Contábeis;
- d) Fiscalização – Elaboração de Escrituração Contábil;
- e) Fiscalização – Elaboração de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- f) Fiscalização – DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

Com base na Resolução CFC nº 890/00, art. 3º, tem-se que, deverão constar do Plano de Trabalho Anual dos Conselhos Regionais de Contabilidade nos projetos exclusivos da fiscalização, as metas para o cumprimento dos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme o inciso I e II,

§1º As metas fixadas no Plano Anual do Conselho Regional de Contabilidade não poderão ser inferiores às estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§2º O cumprimento das metas mínimas estabelecidas nos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade será observado para fins do disposto no §5º do art. 1º da Resolução CFC nº 849, de 26/7/1999.

Portanto a Resolução CFC n.º 890/00, dispõe sobre os parâmetros nacionais de fiscalização, ressaltando no art. 1º que, “a ação fiscalizadora do exercício profissional será desenvolvida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, sob a coordenação do Conselho Federal de Contabilidade”.

2.4.1.1 Fiscalização – trabalhos de perícia contábil

Uma função que necessita constante aprimoramento, a perícia contábil vem atraindo cada vez mais a atenção dos profissionais de contabilidade. O trabalho de fiscalização da função de perito contador dentro da profissão contábil deve levar em consideração os dois segmentos distintos do setor, ou seja, a perícia judicial e a extrajudicial, cada qual com as suas respectivas particularidades.

No Manual de Fiscalização (2010, p.13), afirma que denominamos Perícia Contábil Judicial aquela oriunda de trabalhos desenvolvidos dentro da esfera do Poder Judiciário, seja de natureza cível, criminal, Fazenda Pública, Federal ou na Justiça do Trabalho.

A Perícia Extrajudicial, o Manual de Fiscalização (2010, p.13) aborda que, todo o trabalho executado fora do Poder Judiciário, sendo o mais comum os denominados “laudos de avaliação do patrimônio líquido”, realizados para atendimento à Lei n.º 6.404/76, quando realizados os procedimentos de cisão, fusão ou incorporação.

A perícia contábil, tanto a Judicial como a Extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

De acordo com o Manual de Fiscalização (2010, p. 13) no parágrafo 1º e 2º do Art. 145:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitários, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

O art. 15 da Resolução CFC 1.243/09 afirma que o perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de

papéis de trabalho, que foram considerados relevantes, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais, bem como as normas legais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Portanto a fiscalização do CRC deve zelar pelo cumprimento da legislação no sentido de, coibir o exercício destas atividades por não habilitados ou impedidos e junto ao perito contador identificar se o mesmo atendeu as Normas Profissionais e Técnicas, para realização do seu trabalho.

2.4.1.2 Fiscalização – trabalhos de auditoria contábil

A Fiscalização dos Trabalhos de Auditoria pelos Conselhos de Contabilidade está alicerçada no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9295/46 e nas Resoluções CFC n.º 1203/09 (NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente) e n.º 821/97 (NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente) com suas alterações, devendo obedecer a uma programação de visitas pelos fiscais, que evidencie, para os auditores e as empresas de auditoria, a utilização de aspectos profissionais e técnicos obrigatórios, possibilitando a fundamentação, a licitude das informações e os demais aspectos das atividades desempenhadas por esses profissionais.

De acordo com o Manual de Fiscalização (2010, p. 15) no intuito de verificar a existência de trabalhos de auditoria, a fiscalização do CRC deverá adotar as seguintes ações:

- Diligenciar as organizações contábeis e evidenciar o corpo técnico responsável pela execução dos trabalhos de auditoria.
- Levantar informações concedidas por meio da relação de clientes do auditor contábil independente, submetidas ao CRC até 30 de junho de cada ano, conforme item 1.9.1 da Resolução CFC n.º 821/97, bem como de pareceres publicados em Diário Oficial ou jornais de grande circulação, de acordo com legislação específica.

Após identificar os profissionais que estão atuando como auditores, deverão ser emitidas as fichas cadastrais financeiras dos contadores vinculados à auditoria contábil.

A fiscalização poderá agendar visita às empresas para verificar “*in loco*” as auditorias executadas, sem prejuízo dos trabalhos de “varredura” a serem

desenvolvidos pelo CRC. Após agendamento, poderá ser elaborado ofício de apresentação dos fiscais que irão desenvolver os trabalhos, e Carta de Sigilo, que será entregue no início dos trabalhos, no ato da diligência. (MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, 2010).

Conforme o Manual de Fiscalização (2010, p. 15) para a execução do trabalho fiscalizatório, o fiscal deverá compor seus papéis de trabalho, tendo como elementos essenciais ao procedimento de fiscalização a ser acostados ao Termo de Verificação de Auditoria Contábil:

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços e execução de procedimentos fiscalizatórios
- Cópia do relatório de auditoria contábil.
- Cópia de outras páginas do trabalho de auditoria que ilustrem o desenvolvimento do trabalho.

Toda e qualquer informação que o fiscal obtiver a respeito, seja por fiscalização ordinária ou atendendo a denúncias, deverá fazer constar em seu relatório, de forma clara e concisa, as referências explicitadas.

2.4.1.3 Fiscalização – demonstrações contábeis

Por meio da Fiscalização das Demonstrações Contábeis que os administradores conseguem analisar a estrutura patrimonial da empresa, é nela que estão contidas as informações contábeis para uma boa administração da empresa.

Segundo Fortes (2005, p. 53) é por meio das demonstrações contábeis que a contabilidade permite aos gestores compreenderem a estrutura patrimonial das empresas por reunir relevantes informações para se administrar com competência suas atividades operacionais.

Com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário, como regra geral destacou o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res. CFC 1.185/09):

- (a) Balanço patrimonial ao final do período;
- (b) Demonstração do resultado do período;
- (c) Demonstração do resultado abrangente do período;
- (d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período
- (e) Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (f) Demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

- (g) Notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e
- (h) Balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.

Neste contexto a demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis têm grande importância nas empresas, pois garante ao público analisar a real situação financeira e patrimonial da empresa, podendo resultar em um aumento de vida útil, em crescimento do empreendimento, e conseqüentemente, gerar mais lucros aos empresários ou sócios pela utilização como suporte à tomada de decisão,

No que se refere à fiscalização das demonstrações contábeis a atividade é desenvolvida pela fiscalização do CRC de modo verificar, entre outras coisas, que a estrutura das mesmas encontra-se de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.4.1.4 Fiscalização – elaboração da escrituração contábil

A escrituração contábil é de suma importância para a gestão à empresa ou para qualquer organização. A obrigatoriedade da escrituração contábil está disciplinada na Lei nº 10.406/2002, que descreve no art. 1179 que,

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O Manual de Fiscalização (2010, p. 03) afirma que a elaboração da Escrituração Contábil é um dever profissional e obrigatório em todos os níveis, de acordo com o Código Civil, Código Tributário, Lei de Falência, Lei Orgânica da Previdência Social e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Conforme Padoveze (2000, p. 155) faz seu comentário sobre a escrituração da profissão contábil. “A escrituração contábil e o lançamento contábil são à base de qualquer sistema de informação contábil que pretenda fazer-se gerencial e, portanto, evidenciar todo o escopo da ciência contábil, de controle do patrimônio empresarial.”

O Manual de Fiscalização (2010, p. 03) argumenta que:

Manter um sistema contábil regular, mecanizado ou não, para todas as empresas não se trata apenas de uma obrigatoriedade legal, mas, sim, uma necessidade gerencial. A Contabilidade como ciência é a ferramenta capaz de gerar informações úteis e fundamentais no processo decisório, além de oferecer confiabilidade às informações processadas. As peças contábeis geradas a partir da escrituração contábil regular (balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa, entre outras) representam o mapeamento financeiro e patrimonial das organizações, e são capazes de nortear a tomada de decisões (usuários internos), além de oferecer subsídios aos usuários externos (bancos, fisco, clientes, fornecedores, etc.).

Acompanhando a normatização federal no procedimento fiscalizatório, é fundamental, por parte do agente fiscal, o reconhecimento da escrituração contábil simplificada disciplinada pelo Sistema CFC/CRC's por meio da Resolução CFC nº 1.330/11 - ITG 2000 – Escrituração Contábil.

Portanto a escrituração contábil é a primeira e mais importante das técnicas contábeis, pois somente a partir dela que se desenvolvem as demais técnicas de demonstração, análise e auditoria, sua finalidade é a de fornecer pessoas interessadas informações sobre um patrimônio determinado.

2.4.1.5 Fiscalização – elaboração de contratos de serviços profissionais

O contrato de prestação de serviço é um acordo elaborado entre um prestador de serviços e um tomador de serviços.

Conforme o Manual de Fiscalização (2010, p.02) afirma-se que,

O profissional da Contabilidade deve fixar previamente as condições para realização dos serviços, por meio de contrato escrito e assinado, conforme estabelecido na Lei n.º10.406/2002, que aprovou o Código Civil, combinado com a Resolução CFC n.º 987/03, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências, combinando com o Art. 6º da Resolução CFC n.º 803/96, que instituiu Código de Ética Profissional do Contador.

Diante disso, cabe à Fiscalização divulgar e enfatizar, a cada visita ao profissional da Contabilidade ou à organização contábil, a importância do contrato de prestação de serviços contábeis com seus clientes, a fim de comprovar os limites, a extensão da sua responsabilidade técnica e a segurança entre as partes. (MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, 2010).

De acordo com o Manual de Fiscalização (2010, p.03), é de posse do Relatório de Empresas sobre sua Responsabilidade Técnica-Profissional, o fiscal deverá realizar os seguintes procedimentos:

- Solicitar ao responsável técnico que apresente contrato de prestação de serviço da(s) empresa(s) sob sua responsabilidade.
- Preencher o Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviço conforme Modelo 8, Capítulo IV, deste Manual de Fiscalização.
- Observar, ao analisar os contratos, os requisitos mínimos exigidos pela Resolução CFC n.º 987/03 em seu Art. 2º, principalmente:
 - A identificação das partes contratantes.
 - A relação dos serviços a serem prestados.
 - A vigência do contrato.
 - A extensão do trabalho e responsabilidade das partes.
 - Cláusula rescisória com a fixação de prazo para a assistência, após a denúncia do contrato.
 - Os honorários profissionais e as formas e prazo para seu pagamento.
 - Foro para dirimir os conflitos.

O Contrato de prestação de serviços é de suma importância para se definir a responsabilidade técnica do profissional contábil, bem como para que se possa dispor de um instrumento seguro para a cobrança de honorários. O Contrato de prestação de serviços é a garantia formal da contratação como prova jurídica para fixar os limites da execução dos serviços e a cobrança dos honorários profissionais, os quais poderão ser cobrados mediante procedimento judicial.

Com o contrato de prestação de serviço, além de ser obrigatório, serve como garantia para estabelecer os limites e deveres da responsabilidade profissional.

2.4.1.6 Fiscalização – DECORE - declaração comprobatória de percepção de rendimentos

Esta Declaração é exigida para obtenção de crédito, financiamento, abertura de conta bancária, entre outros. É documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas.

Com a edição da Resolução CFC n.º 1364/2011, os profissionais da Contabilidade poderão conceder Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), quando solicitado, desde que utilizem formulário padronizado pelo CFC e que possuam base legal.

O Manual de Fiscalização (2010, p. 05) afirma que “a emissão de DECORE confere ao profissional da Contabilidade responsabilidade profissional, implicações civis e penais nos casos de emissão sem base em documentação hábil e legal e em desconformidade com a padronização do CFC”.

Sendo assim, as implicações legais quanto à emissão de DECORE sem base em documentação probatória acarreta responsabilidade para o profissional sujeito às punições de natureza ética e disciplinar, podendo chegar à suspensão do exercício profissional.

Conforme o Portal da Contabilidade (2013, p. 01) salienta que:

O profissional contábil, em situação regular no CRC, sem débitos, poderá expedir a DECORE e, conseqüentemente, assiná-la. O profissional com registro em vigor e com parcelamento de débito em dia é considerado em situação regular e, portanto, também poderá expedir a DECORE.

Somente os profissionais em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débito de qualquer natureza, podem expedir a DECORE. Sua emissão dá-se por meio eletrônico, devendo ser preservadas as informações e as características do modelo constante no Sistema.

É importante salientar que a DECORE Eletrônica deverá estar fundamentada nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos e que a prestação de contas poderá ser efetuada eletronicamente, cabendo ao Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação. (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2013).

Portanto, ainda conforme o Portal da Contabilidade (2013) a documentação legal que serviu de lastro para a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - ficará sob a responsabilidade do profissional da Contabilidade que a emitiu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade. A legislação do CFC ainda prevê que o profissional da contabilidade que descumprir as normas estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para a pesquisa a fim de alcançar os objetivos traçados. De acordo com Andrade (2005, p. 119), a metodologia consiste no “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

A tipologia da pesquisa quanto aos objetivos neste trabalho será classificada como pesquisa descritiva e pesquisa exploratória.

Sobre a pesquisa descritiva Andrade (2005, p.124) comenta que:

neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Assim, nesta pesquisa serão descritos os aspectos sobre a regulamentação da profissão contábil, as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais do Sul e também irá identificar o número de fiscais contratados em cada CRC.

Quanto ao método de pesquisa exploratória Ferrão (2003, p. 75) descreve que:

É o primeiro passo do trabalho científico, pois se avalia a possibilidade de desenvolver uma pesquisa sobre determinado assunto. Estabelecem critérios, métodos, técnicas para elaboração de uma pesquisa. Visa oferecer informações sobre o assunto, definir os objetivos da pesquisa e orientar a formulação da hipótese.

Deste modo, como o tema - as ações de fiscalizações dos Conselhos Regionais é um assunto pouco explorado, busca-se maior familiaridade com o mesmo tendo como finalidade torná-lo mais conhecido.

Quanto aos procedimentos trata-se de pesquisa bibliográfica, pois foram feitas consultas em livros, periódicos, dissertações, publicações dos Conselhos Federais de Contabilidade e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, artigos publicados em revistas e *internet*.

Para Santos (2004, p. 28),

São fontes bibliográficas os livros (de leitura corrente ou de referência, tais como dicionários, enciclopédias, anuários etc.), as publicações periódicas (jornais, revistas, panfletos, etc.), fitas gravadas de áudio e vídeo, *websites*,

relatórios de simpósios / seminários, anais de congressos etc. a utilização total ou parcial de qualquer dessas fontes caracteriza a pesquisa como pesquisa bibliográfica.

Foi utilizada a pesquisa qualitativa para elaboração deste projeto.

Richardson (1989, p. 39) enfatiza que:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Faz-se necessário o uso da abordagem qualitativa, pois também se analisaram questões por meio de informações textuais, com a finalidade de demonstrar os fatos pesquisados sobre a regulamentação do CRC.

Portanto, por meio dos procedimentos apresentados para a pesquisa, este estudo caracteriza-se como descritivo e exploratório desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica com análise qualitativa.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo faz-se a apresentação dos dados e a descrição da análise da pesquisa.

A presente pesquisa tem como objetivo descrever aspectos sobre a regulamentação da profissão contábil e a ação fiscalizadora dos CRC's da Região Sul procurando também identificar o número de fiscais contratados em cada CRC também a comparação das ações de fiscalizações dos CRC's pesquisados em relação ao número de profissionais e fiscais contratados.

4.1 AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS CRC'S DA REGIÃO SUL

Tendo como as atividades de fiscalização dos CRC's da região Sul, o objetivo do presente estudo, que faz parte da etapa do Trabalho de Conclusão do Curso TCC do curso de Ciências Contábeis da UNESC, o qual será utilizado para conhecer aspectos relacionados com a fiscalização da profissão contábil.

Para a realização da pesquisa obteve-se junto ao *site* de cada CRC's informações contidas no Balanço Socioambiental do ano de 2012 e com a falta de algumas informações manteve-se contato via *e-mail* com os CRC's para a obtenção dos dados complementares.

A estrutura deste capítulo reúne as informações obtidas com a coleta de dados durante a pesquisa e a análise do pesquisador, faz-se presente a utilização de quadros para melhor visualização das informações.

4.1.1 Fiscais no ano de 2012

A Fiscalização do Exercício Profissional se dá por meio dos CRC's, que são incumbidos pelo Decreto-lei de desenvolver os serviços de verificação da regularidade do exercício da profissão contábil.

Para desenvolver essas atividades, os Regionais contratam fiscais por meio de concurso público para serem os servidores do CRC com atribuições específicas de fiscalização do exercício da profissão de um profissional contábil.

O Fiscal é um profissional e, portanto, também deve respeitar os preceitos da legislação da profissão contábil. Deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deve estar em dia com suas obrigações perante o mesmo. Ressalta-se que o fiscal está sujeito a todas as penalidades ético-disciplinares como qualquer outro profissional contábil, deste modo deve exercer suas funções com zelo, diligência, conhecimento técnico especializado e manutenção do sigilo do que souber em função do seu exercício profissional.

Procurou-se identificar inicialmente, o número de fiscais contratados cada Conselho Regional de Contabilidade pesquisado no período estipulado para a realização da pesquisa.

Quadro 1 – Fiscais contratados no ano de 2012.

Estado	Nº	Fiscais/Profissionais
Paraná	13	2.367
Rio Grande do Sul	18	2.055
Santa Catarina	11	1.777
Total	42	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

A região Sul apresentava um total de 42 (quarenta e dois) fiscais contratados no ano de 2012. Percebe-se que o estado que tem o maior número de fiscais é o do RS, tendo 18 (dezoito) fiscais, em segundo lugar fica o estado do Paraná com 13 (treze) fiscais e em terceiro lugar fica Santa Catarina com apenas 11 (onze) fiscais. O estado do RS pode ter mais fiscais contratados, devido ao grande número de municípios que compõe seu estado que é de 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, já o estado do PR tem 399 (trezentos e noventa e nove) municípios e SC 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios.

Quando comparamos o número de fiscais em relação ao número de profissionais com registros ativos, percebe-se que o Estado do Paraná é o que possui o menor número de fiscais em relação ao total de profissionais, sendo que possui 1 (um) fiscal para cada 2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete) profissionais e Santa Catarina é o Estado que apresenta o maior indicador, pois cada fiscal possui em média 1.777 (mil setecentos e setenta e sete) profissionais para realizar as atividades fiscais, e o Estado do RS possui 1 (um) fiscal para cada 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) profissionais com registros ativos.

4.1.2 Profissionais registrados em 2012

A profissão contábil é dividida em duas categorias, a de técnico em contabilidade e a de Contador. Diante disso, buscou-se identificar a distribuição entre os Estados pesquisados, corresponde a estes profissionais registrados.

Quadro 2 – Profissionais registrados em 2012.

Estado	Contador	Técnico	Total
Paraná	20.711	10.064	30.775
Rio Grande do Sul	21.838	15.152	36.990
Santa Catarina	14.209	5.341	19.550
Total	56.758	30.557	87.315

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Observa-se no quadro acima, que temos um total de 87.317 (oitenta e sete mil trezentos e dezessete) profissionais, no sul do Brasil, que representa aproximadamente 17% do total de profissionais de todo o País. Destes, 56.758 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito) são contadores e 30.557 (trinta mil quinhentos e cinquenta e sete) técnicos em contabilidade registrados em 2012, isso mostra que os profissionais estão buscando cada vez mais os cursos superiores.

O Estado que se encontra com o maior número de profissionais registrados perante o CRC é o do RS com 36.990 (trinta e seis mil novecentos e noventa) registros ativos, sendo 21.838 (vinte e um mil oitocentos e trinta e oito) contadores e 15.152 (quinze mil cento e cinquenta e dois) técnicos. O Estado do PR possui 30.775 (trinta mil setecentos e setenta e cinco) profissionais registrados, sendo 20.711 (vinte mil setecentos e onze) contadores e 10.064 (dez mil e sessenta e quatro) técnicos. Santa Catarina possui 19.550 (dezenove mil quinhentos e cinquenta) profissionais, sendo que 14.209 (quatorze mil duzentos e nove) são contadores e 5.341 (cinco mil trezentos e quarenta e um) são técnicos.

Percebe-se que com o passar dos anos, que os registros de contadores só terão a aumentar em todos os Estados, devido á lei 12.249, que alterou o Decreto lei 9295/46, que dispõe que os técnicos em contabilidade que já possuem registro ou que venham a realizá-lo até 1º de junho de 2015, terão assegurado o seu direito de exercício da profissão e após esse prazo, não será mais concedido registro profissional aos técnicos em contabilidade.

4.1.3 Escritórios e sociedades cadastradas em 2012

Na pesquisa realizada, buscou-se averiguar o número de organizações contábeis em 2012.

Quadro 3 – Organizações contábeis.

Estado	Individuais	Sociedades	Total
Paraná	3.369	4.288	7.657
Rio Grande do Sul	6.599	2.770	9.369
Santa Catarina	2.137	2.747	4.884
Total	12.105	9.805	21.910

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Constata-se que o total de escritórios individuais e sociedades empresariais ativas registradas nos Conselhos Regionais de Contabilidade no Sul do Brasil são de 21.910 (vinte e um mil novecentos e dez) empresas nos três estados, sendo que 4.884 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro) encontram-se no estado de SC, 9.369 (nove mil trezentos e sessenta e nove) no RS e 7.657 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete) no PR.

Do total de escritórios e sociedades no estado catarinense, 2.137 (dois mil cento e trinta e sete) são escritórios individuais e 2.747 (dois mil setecentos e quarenta e sete) são as sociedades empresarias. Já no RS são 6.599 (seis mil quinhentos e noventa e nove) escritórios individuais e 2.770 (dois mil setecentos e setenta) sociedades empresarias. No PR são 3.369 (três mil trezentos e sessenta e nove) empresas individuais e 4.288 (quatro mil duzentos e oitenta e oito) sociedades. Percebe-se que o RS é o estado que possui maior número de empresas registradas no CRC, sendo na sua maioria empresas individuais. No PR e SC o que predomina é as sociedades empresarias.

4.1.4 Atividades da fiscalização em 2012

Dentro das atividades desenvolvidas pelos Fiscais dos CRC's estão as diligências de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CFC por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização Nacional. Os parâmetros são divididos em qualificados e não qualificados.

Na diligência com parâmetros não qualificados, os fiscais desenvolvem trabalhos de combate ao leigo e a obediência ao Art. 12 do Decreto-lei que estabelece que todos os profissionais contábeis só podem desenvolver trabalhos contábeis desde que devidamente registrados nos CRC's, corresponde também ao deslocamento do fiscal, quando ele realiza a visita em uma organização contábil ou empresa.

Na diligência dos parâmetros qualificados os fiscais desenvolvem trabalhos de fiscalização aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos profissionais contábeis. São eles:

- Fiscalização de Auditoria Contábil;
- Fiscalização de Contrato de Prestação de Serviço;
- Fiscalização de DECORE;
- Fiscalização de Demonstração Contábil;
- Fiscalização de Escrituração Contábil;
- Fiscalização de Perícia Contábil.

O único impedimento existente na Fiscalização dos parâmetros qualificados é que os fiscais com habilitação de Técnico em Contabilidade não podem fiscalizar os trabalhos de Auditoria e Perícia. Estes competem aos fiscais Contadores.

No quadro a seguir, serão apresentados os dados do relatório das atividades fiscalizadas, no exercício de 2012 dos três estados pesquisados, conforme publicado as informações no Balanço Socioambiental do CRC de cada estado.

Quadro 4 – Atividades da fiscalização em 2012.

Atividades	SC	RS	PR
Diligências Qualificadas	34.163	16.609	82.830
Demonstrações Contábeis	2.792	4.366	21.073
Escrituração Contábil	8.411	4.435	26.900
Contrato Prestação de Serviços	9.180	2.996	14.366
Auditoria	120	259	123
Perícia Contábil	125	173	109
Decores	13.535	4.380	20.259
Diligências não Qualificadas	4.757	4.957	3.453
Total	38.920	21.566	86.283
Total de Cidades Visitadas	232	308	220
Denúncias Recebidas	87	171	61
Média de Diligência Total Profissionais	1,99	0,58	2,80
Média de Diligência Total Fiscais	3.538,18	1.198,11	6.637,15
Média de Diligências não Qualificadas Total Fiscais	432,45	275,38	265,61

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Observa-se que foi realizado um total de 133.602 (cento e trinta e três mil seiscentos e dois) diligências qualificadas e um total de 13.167 (treze mil cento e sessenta e sete) de diligências não qualificadas, nos três Estados pesquisados.

Observando a média de diligências não qualificadas do total por fiscais, se percebe que o CRCSC é o que se encontra com o maior número de diligências não qualificadas em relação ao CRCRS e ao CRCPR, ou seja, cada fiscal do CRCSC realizou em média de 432 (quatrocentos e trinta e dois) visitas nas empresas, organizações contábeis e órgãos públicos durante o ano de 2012.

Verifica-se também que a média de diligências não qualificadas nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul são muito próximos, sendo 265 (duzentos e sessenta e cinco) e 275 (duzentos e setenta e cinco), respectivamente.

Analisando a média de diligências qualificadas e não qualificadas do total por fiscais, nota-se que o CRCPR tem um total maior perante aos outros dois CRC's, tendo em média de 6.637 (seis mil seiscentos e trinta e sete) diligências, esse número é das organizações visitadas por fiscais e as atividades que se encontram regulares fiscalizadas pelos fiscais. No CRCSC tem uma média de 3.538 (três mil quinhentos e trinta e oito) de diligências. E no CRCRS encontram-se em média de 1.198 (mil cento e noventa e oito) de diligências.

Em relação às denúncias recebidas, temos um total de 319 (trezentos e dezenove) em todos os CRC's da região do Sul, sendo que 171 (cento e setenta e um) foram denúncias do CRCRS, 87 (oitenta e sete) foram do CRCSC e 61 (sessenta e um) foram do CRCPR. Recebida a denúncia, o setor de fiscalização caberá analisar se preenche os requisitos mínimos de aceitação, e tomar as devidas providencias, de acordo com a legislação.

Das diligências qualificadas percebe-se que o CRCPR tem um maior número, com 82.830 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta) das atividades fiscalizadas estão regulares, sendo que as principais das atividades são: as demonstrações contábeis com 21.073 (vinte e um mil setenta e três), a escrituração contábil com 26.900 (vinte e seis mil e novecentos), o contrato de prestação de serviços com 14.366 (quatorze mil trezentos e sessenta e seis) e as Decores com 20.259 (vinte mil duzentos e cinquenta e nove). No CRC SC pode-se perceber que tem um total de 34.163 (trinta e quatro mil cento e sessenta e três) diligências qualificadas, sendo que temos as principais atividades: demonstrações contábeis com 2.792 (dois mil setecentos e noventa e dois), escrituração contábil com 8.411 (oito mil quatrocentos e onze), contrato de prestação de serviços com 9.180 (nove mil cento e oitenta) e Decores com 13.535 (treze mil quinhentos trinta e cinco). No CRCPR é onde se tem menos diligências qualificadas com 16.609 (dezesesseis mil seiscentos e nove), sendo que as principais atividades fiscalizadas são: demonstrações contábeis com 4.366 (quatro mil trezentos e sessenta e seis), escrituração contábil com 4.435, (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco) contrato de prestação de serviços com 2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis) e Decores com 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta).

Deste modo percebe-se que Santa Catarina realizou em média um maior número de diligências não qualificadas em relação ao número de fiscais e o Estado do Paraná realizou a fiscalização de itens qualificados em maior quantidade que os demais Estados do Sul.

4.1.5 Documentos emitidos em 2012

No quadro a seguir, procurou-se identificar os documentos emitidos em 2012 que são as notificações e auto de infração e também realizou uma comparação em relação ao total de diligências não qualificadas realizadas.

Quadro 5 – Documentos emitidos em 2012

Estado	Diligências Não Qualificadas	Notificações	% S/ Dilig.	Auto de Infração	% S/ Dilig.
Paraná	3.453	1.456	42,16%	768	22,24%
Rio Grande do Sul	4.957	109	2,19%	595	12,00%
Santa Catarina	4.757	1.317	27,68%	483	10,15%
Total	13.167	2.882	-	1.846	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

As diligências não qualificadas correspondem ao deslocamento do agente fiscal, desta forma pode ser fazer a seguinte análise:

Sendo que o CRCPR visitou 3.453 (três mil quatrocentos e cinquenta e três) profissionais, empresas ou organizações contábeis em 2012, destas visitas foram geradas 1.456 (mil quatrocentos e cinquenta e seis) notificações, no qual representa 42,16% destas visitas resultam na abertura de notificação onde foi estabelecido um prazo para apresentação de documentos ou regularização dos fatos e 768 (setecentos e sessenta e oito) auto de infração que representam 22,24% dos profissionais ou escritórios visitados. O CRCRS teve um maior número de visitas com 4.957 (quatro mil novecentos e cinquenta e sete) e destas foram geradas um menor número de notificações com apenas 109 (cento e nove) de notificações, no qual representa 2,19% destas foi estabelecido um prazo para regularizar os fatos e 595 (quinhentos e noventa e cinco) foram atuados no qual representa 12% dos profissionais ou escritórios visitados. Em Santa Catarina houve 4.757 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete) visitas, a qual dessas foi gerada 1.317 (mil trezentos e dezessete) notificações, no qual representa 27,68% destas visitas resultaram na abertura de notificação onde foi estabelecido um prazo para apresentação de documentos dos fatos e 483 (quatrocentos e oitenta e três) foram auto de infração que representa 10,15% das organizações visitadas.

4.1 6 Processo julgados em 2012

O julgamento dos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis competem, originariamente, aos CRC, por intermédio de suas Câmaras de Fiscalização. Diante disso, o quadro abaixo

demonstra as atividades fiscalizatórias desempenhadas pelos CRC's da região Sul em 2012.

Quadro 6 – Atividades fiscalizatórias em 2012.

	SC	RS	PR
Processos Instaurados	483	595	606
Processos Julgados	581	673	622
Processos Encaminhados ao CFC	56	59	86
Multas	280	442	454
Arquivamento de Processos	190	215	437
Suspensões Temporárias	51	47	16
Censuras Públicas e Reservadas	105	99	118
Advertências Aplicadas	203	390	327

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Observa-se que o CRCSC no ano 2012 lavrou 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos abertos, e 581 (quinhentos e oitenta e um) processos julgados, e 56 (cinquenta e seis) desses foram encaminhados ao CFC. Percebe-se que tem mais processos julgados que processos abertos, isso devido aos processos dos anos anteriores que vem sendo julgados neste ano de 2012. Dos 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos julgados 280 (duzentos e oitenta) foram multas aplicadas, em relação aos arquivamentos de processos teve um total de 190 (cento e noventa) e 51 (cinquenta e um) suspensões temporárias. Classificam as penalidades decorrentes de infrações, suas penas consistem em censuras públicas e reservadas que são de 105 (cento e cinco) e um total de 203 (duzentos e três) de advertências aplicadas.

No Rio Grande do Sul foram abertos 595 (quinhentos e noventa e cinco), 673 (seiscentos e setenta e três) julgados e 59 (cinquenta e nove) encaminhados ao CFC. Também nota-se que dos processos instaurados, teve mais processos julgados isso porque já teria processos dos anos anteriores para serem julgados. Dos 673 (seiscentos e setenta e três) processos julgados, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) foram multas, e os processos arquivados tiveram 215 (duzentos e quinze), e as suspensões foram de 47 (quarenta e sete). Suas censuras públicas e reservadas foram de 99 (noventa e nove) e suas advertências aplicadas de 390 (trezentos e noventa).

No CRC PR, tende-se 606 (seiscentos e seis) processos instaurados, 622 (seiscentos e vinte e dois) processos julgados e 86 (oitenta e seis) encaminhados ao CFC. Dos processos julgados, 280 (duzentos e oitenta) foram multas, os processos arquivados foram de 437 (quatrocentos e trinta e sete) e as suspensões de 16 (dezesesseis). As censuras reservadas e públicas constam-se de 118 (cento e dezoito) e as advertências aplicadas de 327 (trezentos e vinte e sete).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou demonstrar as ações realizadas pela fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade da região do Sul do Brasil em 2012.

A profissão contábil é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio de normas profissionais e técnicas, determina os aspectos relacionados ao exercício da profissão e cabendo aos Conselhos Regionais à fiscalização do exercício profissional, tarefa relevante, realizada por seus fiscais.

É por meio da fiscalização do exercício da profissão, que se busca garantir à sociedade, profissionais devidamente capacitados para a prática da profissão, estabelecer padrões éticos e de qualidade nos serviços oferecidos.

O profissional da contabilidade sendo um gestor de informações possui um vasto campo de atuação no mercado, podendo trabalhar diretamente em uma empresa (pública ou privada) ou como profissional liberal. Para tanto, este profissional necessita compreender as responsabilidades e os objetivos de sua profissão, que tem princípios, leis e normas a serem cumpridas, tornando o conhecimento da legislação contábil indispensável para a boa atuação profissional.

No que se refere à pesquisa realizada com os três CRC's pesquisados, consta-se que os objetivos foram alcançados, sendo que foi possível identificar o número de fiscais que se encontra em cada CRC, as principais ações fiscalizadoras, e as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade pesquisados em relação ao número de profissionais e fiscais registrados.

Compreende-se então que fiscalizar é o ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas por determinada legislação, por meio de profissionais habilitados de acordo com as competências definidas. E com a elaboração desta pesquisa, pode-se perceber a importância da fiscalização no exercício das atividades profissional da área contábil, pois é por meio desta que se garante a valorização da profissão contábil e conseqüentemente segurança nos serviços contábeis prestados à sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARBOSA, Ângelo Crysthian. **Contabilidade básica**. 7. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>>
Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010. **Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de Maio de 1946, 1.040, de 21 de Outubro de 1969**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/lei12249.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 02 out. 2013.

_____. Decreto-Lei 9.295 de 27 de Maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda livros, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/lei1249.pdf>>
Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. **Procedimentos fiscalizatórios de contabilidade**. Brasília: CFC, 2010.

_____. Resolução CFC nº 560/83. **Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Disponível em: <http://www.contabil.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res560.tm>
Acesso em: 09 abr. 2014.

_____. **Resolução CFC nº. 803/1996**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

_____. Resolução CFC nº 890/00. **Dispõe sobre parâmetros nacionais de fiscalização**. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/2010/legislacao_contabil/resolucoes/Res890.htm>
Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Resolução CFC nº. 1.185/09**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 17 abr. de 2014.

_____. Resolução CFC nº 1.243/09. **Aprova a NBC TP 01 – Perícia contábil**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1243_2009.>
Acesso em: 17 abr. 2014.

_____. Resolução CFC nº 1.307 de 14 de Dezembro de 2010. **Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.** Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/index.php?cmd=pagina&id=7#>>. Acesso: 05 mar. 2014.

_____. **Resolução CFC nº. 1.330/11.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 17 abr. 2014.

_____. Resolução CFC nº 1.370/2011. **Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.** 2011. Disponível em: <http://www.crc.org.br/legislacao/RES_1370.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). Disponível em: <www.crcsc.org.br>. Acesso em: 11 mar. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ (CRC). Disponível em: <www.crcpr.org.br>. Acesso em: 11 mar. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRC). Disponível em: <www.crcrs.org.br>. Acesso em: 11 mar. 2014.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa.** Linhares: Unilineares/Incaper, 2003.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista.** Fortaleza: Fortes, 2002.

FORTES, José Carlos. **Manual do contabilista: uma abordagem teórica - prática da profissão contábil.** São Paulo. Saraiva, 2005.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral.** 22. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

PADOVEZE, Clovis Luís. **Manual de contabilidade básica.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **A contabilidade como conhecimento.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/conhecimento.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

RICHARDSON, Roberto Jerry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Saraiva 1989.

SÁ, A. Lopes de. **Teoria da contabilidade.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Jose Luiz dos. **Contabilidade geral.** São Paulo: Atlas, 2004.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética na profissão contábil.** São Paulo: IOB Thomson, 2006.